

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
17ª Sessão Ordinária de  
27/05/2013

Secretário

  
Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARA)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 58/2013-L

DATA DA ENTRADA: 21/05/2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Garil

APROVADO EM: 10/06/2013 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2013

  
Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARA)  
2º Secretário

OBS.: maioria simples

univ. desusada

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 58/2013-L, DE 21 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.**

Trabalhando nas manhãs, nas tardes, nas noites, e nas madrugadas, os garis são os profissionais da limpeza que recolhem o lixo das residências, edifícios, vias e logradouros públicos, mantendo a cidade sempre limpa, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores.

Por essa e outras razões, os garis fazem parte de uma categoria profissional indispensável à sociedade, e esses homens e mulheres merecem todo o nosso carinho, respeito e admiração. Mais que isso, são dignos de justas homenagens, como a que se pretende com o presente projeto que, se aprovado, instituirá um dia municipal em homenagem a esses profissionais que tanto se dedicam no árduo trabalho que realizam em benefício da nossa população.

*Adenilson Correia*

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 21/05/2013 - 17:35:31 04086/2013, de 21 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 58/2013-L**

De 21 de maio de 2013.

### ***Institui o Dia Municipal do Gari.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Gari**", a ser comemorado, anualmente, no dia **16 de Maio**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
21 de maio de 2013.

  
**ADENILSON CORREIA**  
**(MESTRE KALUNGA)**

**Vereador**

**2º Vice-Presidente**

Protocolo nº CETSRS 21/05/2013 - 17:35:31 04086/2013  
/vtc

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 112/2013**

Parecer ao Projeto de Lei nº 058/2013-L, de 21 de Maio de 2013, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que Institui o "Dia Municipal do Gari".

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 58/2013-L, de 21 de Maio de 2013, instituir o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 16 de Maio.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do Gari, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 04 de Junho de 2013.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 112- 06/06/2013**

PROJETO DE LEI Nº 058-L, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Gari".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2013.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 058-L, de 21/05/2013, de autoria do Adenilson Correia (Mestre Kalunga), que "Institui o Dia Municipal do Garí".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	✓
<b>02</b>	Alacir Raysel	✓
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	✓
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	✓
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	✓
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	✓
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	✓
<b>09</b>	José Antonio de Barros	✓
<b>10</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
<b>11</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
<b>12</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	✓
<b>14</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<b>15</b>	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 058-L, de 21/05/2013**  
**AUTÓGRAFO nº 3.965 de 10/06/2013**  
Lei nº  
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Gari**", a ser comemorado, anualmente, no dia **16 de Maio**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2013.**

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
1º Vice-Presidente

  
**ADENILSON CORREIA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA**  
2º Secretário

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 12/06/13  
Assinatura: Silvia Cristina Silva  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 1232

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 739 fls. C11 dia 28/06/2013

Ato Normativo Lei n.º 4.000/2013-L

  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.000**

De 19 de junho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 58/13-L,

De 21 de maio de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.965 de 10/06/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

**Institui o “Dia Municipal do Gari” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “**Dia Municipal do Gari**”, a ser comemorado, anualmente, no dia **16 de Maio**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2013.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 19 de junho de 2013, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 10/06/2013.**

/ap.-